

LEI Nº 1.082, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.985

"Dá nova redação ao título do Capítulo XI, e ao artigo 152, e n. I do artigo 156, da Lei nº 406, de 14 de Fevereiro de 1.969".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - O Título do Capítulo XI, da Lei Municipal de nº 406, de 14 de Fevereiro de 1.969 (Código de Postura do Município), passará a vigor com a seguinte denominação:-

"DOS MUROS E CERCAS E PÁSSEIOS"

ARTIGO 2º - O artigo 152, da Lei Municipal de Nº 406, de 14 de Fevereiro de 1.969, passará a vigor com a seguinte redação:-

"Artigo 152 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como a pavimentar a área destinada ao passeio, com argamassa de cimento, ladrilhos, lajotas ante-derrapante, sendo expressamente proibido a pavimentação com lajotas ou pisos vidrificados ou de superfície lisa ou esmagada".-

ARTIGO 3º - O n. I, do artigo 156, da supra citada Lei passa a vigor com a seguinte redação:-

"I - fazer cercas, muros ou pavimentação dos passeios em desacordo com as normas fixadas neste Capítulo".-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE DEZEMBRO DE 1.985.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração